

**EMENDA n. 01 apresentada em plenário ao projeto de lei nº 0047/10**, de iniciativa do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão visando a criação, confecção, instalação e manutenção de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de paradas de ônibus, com exploração publicitária.

Na forma regimental proponho a seguinte alteração do art. 15º. do presente projeto de Lei, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 15..Não poderão remanescer áreas ou lotes sem interessados ou vencedores na licitação, devendo o Edital licitatório agregar áreas de maior e menor interesse econômico a serem exploradas em conjunto no mesmo lote licitado.”

Sala das sessões, em  
Aurélio Miguel  
Vereador”

**EMENDA n. 02 apresentada em plenário ao projeto de lei nº 0047/10**, de iniciativa do Sr. Prefeito, que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão visando a criação, confecção, instalação e manutenção de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de paradas de ônibus, com exploração publicitária.

Na forma regimental proponho a seguinte alteração do art. 5º. do presente projeto de Lei, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A concessão de que tratam os artigos 2º a 4º desta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, incluídas eventuais prorrogações.”

Sala das sessões, em  
Aurélio Miguel  
Vereador”

**EMENDA 03 AO PL 47/2010 do Executivo**

Fica suprimido o parágrafo único do art. 17 do PL 47/2010, que passa a ter dois parágrafos com a seguinte redação:

Art. 17...

“§ 1º As indenizações decorrentes da extinção dos contratos de concessão da exploração de abrigos de ônibus ou de totens indicativos da paradas de ônibus sem que tenha ocorrido a amortização total dos investimentos ou ainda aqueles decorrentes da rescisão de contratos de manutenção e conservação de abrigos atualmente vigentes serão custeadas pela concessionária, consoante os montantes e parâmetros fixados nos editais de licitação, como condição prévia para início da vigência da outorga.”

“2º Será condição de validade dos editais e inclusão de anexos com os demonstrativos dos valores definidos nos termos do caput acompanhados de declaração dos credores respectivos concordando com os valores estabelecidos.”

Jamil Murad  
Vereador do PCdoB  
Netinho de Paula  
Vereador do PCdoB”

**EMENDA 04 AO PL 47/2010 do Executivo**

O art. 1º do PL 47/2010 fica acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 1º...

...

§ 3º. A concepção do projeto, modelo e desenho das peças deverá ser objeto de concurso público prévio à concessão e outorga aqui tratadas.

§ 4º. O consórcio de empresas participante das licitações de que trata esta lei deverá observar o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.

Jamil Murad

Vereador do PCdoB

Netinho de Paula

Vereador do PCdoB”

“EMENDA 05 AO PL 47/2010 do Executivo

Fica suprimido o § 6º do artigo 4º do PL 47/2010.

Jamil Murad

Vereador do PCdoB

Netinho de Paula

Vereador do PCdoB”

“EMENDA 06 AO PL 47/2010 do Executivo

Fica suprimido o artigo 12 do PL 47/2010, renumerando-se os demais artigos.

Jamil Murad

Vereador do PCdoB

Netinho de Paula

Vereador do PCdoB”

“EMENDA 07 AO PL 47/2010 do Executivo

O caput do art. 1º do PL 47/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, a empresas ou consórcio de empresas, concessão visando a confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de relógios eletrônicos digitais de tempo, temperatura, qualidade do ar e outras informações institucionais, de abrigos de parada de transporte público de passageiros e de totens indicativos de parada de ônibus (pontos de parada de ônibus), elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, integrantes da paisagem urbana do Município de São Paulo, a que se refere o artigo 22, incisos I, II e XIX, e §§ 1º, 2º e 15, da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006.”

Jamil Murad

Vereador do PCdoB

Netinho de Paula

Vereador do PCdoB